

Solicitação atendida SIASG - 326828

1 mensagem

centraldeservicos@planejamento.gov.br <centraldeservicos@planejamento.gov.br>

21 de agosto de 2018 13:20

Para: helio.oliveira@ifro.edu.br

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

SICAF 100% DIGITAL

SAIBA MAIS



CENTRAL DE ATENDIMENTO dos Sistemas de Compras

Clique aqui para maiores informações

Olá, você sabia que possuímos um [Portal de Serviços](#), onde sua solicitação pode ser aberta de forma rápida e dinâmica?

Prezado (a), HELIO SOUZA DE OLIVEIRA

A Central de Atendimento do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão concluiu o atendimento a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 326828

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Análise legislação/normas - Normativa/Legislação - CGNOR

Descrição da solicitação:

Boa noite!

Não encontrei outra área adequada neste portal, como a área de "normas" do sistema antigo de chamados/suporte.

Meu questionamento é referente a aplicação do percentual de 25% para acréscimo em contratação por grupo de itens. Ocorre que realizamos contratação e evidenciamos posteriormente a necessidade de acréscimo de quantidade de determinado item do grupo que não extrapola o limite de 25% do grupo. No entanto, segundo o setor financeiro não foi possível empenhar porque o sistema vincula o acréscimo de 25% ao item e não ao grupo. Nesse sentido, gostaríamos de receber orientação de como proceder ao empenho do aditivo neste caso, uma vez que o Art. 65, Â§ 1º da Lei 8.666/93 trata como limite de acréscimos e supressões "até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato". Neste aspecto, tendo a licitação sido julgada por grupo de itens, têm-se que cada grupo foi uma licitação distinta e, por consequência, também contratação distinta, entendimento este predominante na doutrina e jurisprudência. A Lei de Licitações e Contratos não vinculou o limite de acréscimo aos quantitativos de cada item do grupo, mas ao valor do contrato, devidamente atualizado. Caso este não seja o entendimento deste Ministério, favor nos orientar quanto ao embasamento jurídico. Antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Hélio Souza
IFRO**Questionario da Solicitação 326672**

| | Questão | Valor |
|-------------------|---------|--------|
| Número do pregão: | | 0 |
| Código da UASG | | 158148 |

Questionário da Solicitação 326778**Questão****Valor****Solução da solicitação:**

Em que pese o contrato ter sido firmado por preço global/total e a Lei de Licitações prever que o percentual de acréscimo permitido deve ser calculado em face do valor inicial atualizado do contrato, é preciso que a proporção dos quantitativos de cada item que compõe o objeto seja respeitada, inadmitindo-se, desse modo, que a administração verifique o percentual correspondente ao valor total do contrato para proceder à alteração em um único item do resultado daquele cálculo.

Nesse sentido é o entendimento do TCU:

?Serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos. Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida."

?9.1.41. observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;?'

Portanto, considerando ser o objeto contratual dividido em itens, a identificação do percentual permitido para alterações quantitativas deve ser feita frente ao custo de cada qual, guardando a proporcionalidade devida, para que não haja desnaturação do objeto. Não é crível, desse modo, considerar unicamente o valor global para fins de cálculo do percentual e proceder ao acréscimo do quantitativo correspondente em um único item.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em **Minhas Solicitações**.

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



As solicitações de atendimento para o SIASG podem ser realizadas através dos seguintes canais de comunicação:

Portal Web: <https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart>

Acesse o Portal de Serviços para solicitar atendimento e para realizar o acompanhamento da sua solicitação.